



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.596 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.472 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12130-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3697-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.181. DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP, para o exercício de 2022".

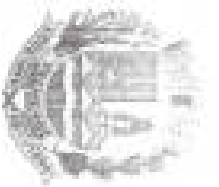
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 164.588.475,00 (Cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

EXECUTIVO	R\$ 158.488.475,00
LEGISLATIVO	R\$ 6.100.000,00
TOTAL	R\$ 164.588.475,00

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

MSB



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3907-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	R\$	58.646.000,00	
Receitas de Contribuições	R\$	305.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	333.500,00	
Receita de Serviços	R\$	5.000,00	
Transferências Correntes	R\$	114.713.575,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	557.000,00	
(-) Dedução do Fundeb	R\$	(12.841.600,00)	R\$ 161.718.475,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$	2.870.000,00	
SUBTOTAL	R\$	2.870.000,00	

TOTAL R\$ 164.588.475,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual nº. 8.306 de 27 de dezembro de 1993)

(Lei Municipal nº. 1.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 13120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembeg@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Os Valores previstos a título de estimativa e compensação da renúncia da Receita, constantes dos Anexos de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei 101/00) – Demonstrativo VII, introduzido na Lei Municipal nº 5.105, DE 07 DE JULHO DE 2021, a qual versa sobre a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2022**, já consta deduzido da Estimativa da Receita do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Terrestrial e Predial Urbana, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar – TRL, previstos no **Anexo 2** – Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, previsto nesta lei:

ARTIGO 4º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do **ANEXO 7** – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte detalhamento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 -	Legislativa	R\$	6.100.000,00
04 -	Administração	R\$	45.839.600,00
06 -	Segurança Pública	R\$	932.000,00
08 -	Assistência Social	R\$	4.864.125,00
10 -	Saúde	R\$	33.884.450,00
12 -	Educação	R\$	58.458.500,00
13 -	Cultura	R\$	3.082.000,00
15 -	Urbanismo	R\$	6.133.500,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual nº. 8.306 de 27 de dezembro de 1993)

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

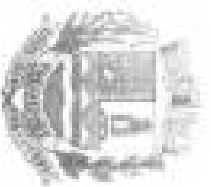
19 -	Ciência e Tecnologia	R\$	540.000,00
25 -	Energia	R\$	1.700.000,00
27 -	Desporto e Lazer	R\$	1.054.000,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00

T O T A L R\$ **164.588.475,00**

POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031 -	Ação Legislativa	R\$	2.021.600,00
121 -	Planejamento e Orçamento	R\$	474.000,00
122 -	Administração Geral	R\$	40.264.363,00
123 -	Administração de Finanças	R\$	4.944.000,00
129 -	Administração de Receitas	R\$	2.352.400,00
181 -	Policinamento	R\$	932.000,00
241 -	Assistência ao Idoso	R\$	107.000,00
243 -	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	1.053.125,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.508 de 27 de dezembro de 1995)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Rua Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel: (12) 3667-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

244 -	Assistência Comunitária	R\$	3.677.000,00
272 -	Previdência do Regime Estatutário	R\$	1.930.000,00
301 -	Atenção Básica	R\$	16.042.571,00
302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	14.906.492,00
303 -	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	608.793,00
304 -	Vigilância Sanitária	R\$	567.600,00
305 -	Vigilância Epidemiológica	R\$	1.305.531,00
306 -	Alimentação e Nutrição	R\$	3.192.000,00
361 -	Educação Fundamental	R\$	37.520.000,00
362 -	Educação Médio	R\$	205.000,00
364 -	Educação Superior	R\$	116.000,00
365 -	Educação Infantil	R\$	15.228.000,00
392 -	Divulgação Cultural	R\$	120.000,00
451 -	Infraestrutura Urbana	R\$	2.313.500,00
452 -	Serviços Urbanos	R\$	3.580.000,00
512 -	Saneamento Básico Urbano	R\$	240.000,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 1.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

695 -	Turismo	R\$	960.500,00
752 -	Energia Elétrica	R\$	1.700.000,00
812 -	Desporto Comunitário	R\$	852.000,00
813 -	Lazer	R\$	5.000,00
843 -	Serviços da Dívida Interna	R\$	3.780.000,00
846 -	Outros Encargos Especiais	R\$	1.560.000,00
999 -	Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
TOTAL		R\$	164.588.475,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	159.718.475,00
Despesas de Capital	R\$	2.870.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
TOTAL	R\$	164.588.475,00

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembegov@tremembe.sp.gov.br

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

01 - Executivo

R\$ 158.488.475,00

PODER LEGISLATIVO

02 - Legislativo

R\$ 6.100.000,00

TOTAL

R\$ 164.588.475,00

ARTIGO 5º - O Orçamento da Assistência e da Seguridade Social – Previdência do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 17.269.994,00 (dezanove milhões, duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro centavos) a ser custeado com as seguintes receitas, a saber:

RECEITA

1118.01.1.1.00	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	R\$ 4.000.000,00
1210.00.0.0.00	Contribuições Sociais	R\$ 305.000,00
1718.01.2.1.00	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	R\$ 5.964.994,00
1728.01.1.1.00	Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	R\$ 4.000.000,00
1758.01.1.1.00	FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	R\$ 3.000.000,00
TOTAL		R\$ 17.269.994,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.505 de 27 de dezembro de 1953)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, através desta Lei de Orçamento, fica autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares em reboço às dotações contidas nesta norma, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o limite:

I - de até **10%** (dez por cento) do total das despesas correntes fixadas para o exercício corrente, consoante dispõe o Artigo 13, § 1º, Lei Municipal nº 5.105, de 07 de julho de 2021, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**, e nos termos do inciso I, artigo 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas alterações.

II - do valor total da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações além do disposto no artigo 21, e parágrafo, da Lei Municipal nº 5.105, de 07 de julho de 2021, c/c os arts. 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos adicionais especiais, autorizados em lei, em especial no disposto no §3º, do art. 21, da Lei Municipal nº 5.105, de 07 de julho de 2021, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**.

ARTIGO 7º - Além do disposto no art. 6º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das dotações de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

II - necessários ao cumprimento de emendas individuais quando verificada a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária, desde que a correção permita que o objeto seja executado pela Secretaria Responsável.

ARTIGO 8º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposições, remanejamentos e transferências, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, observado o limite:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.306 de 17 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3603-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

1 - até o limite de 5% (cinco por cento), do orçamento da despesa, constante desde o §2º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 5.105, de 07 de julho de 2021, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**.

ARTIGO 9º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, rearranjos e transferências de que trata o art. 8º, ambos desta lei, e nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§1º - Não se aplica a proibição contida no caput do artigo em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º, do art. 166 da Constituição Federal.

§2º - Até 90 dias depois da publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, se for o caso, que a receita corrente líquida de 2021 ficou a menor do que a receita corrente líquida estimada para 2022, e quais os valores a serem considerados como execução obrigatória e não obrigatória.

§3º - Recebido à informação de que trata o §2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 10 dias, como deverá ser considerada as emendas para efeito do §11 do art. 166 da Constituição Federal.

§4º - Não recebendo a indicação constante do parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da receita corrente líquida estimada para 2022, e a efetivamente realizada em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser ofertada na forma que dispor a Lei Municipal nº 5.105, de 07 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022).

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.558 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-30

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 10 - Os créditos orçamentários, a serem abertos por Créditos Adicionais Especiais, com dotações transferidas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente ocorrida em 2021, observando-se a mesação determinada no §9º do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§1º - Ocorrendo impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

§2º - Se o Poder Executivo verificar que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no §11 do art. 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/00).

ARTIGO 11 - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que vise adequar às despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, naquilo que lhe for permitido pelas disposições contidas no § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 5.105, de 07 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2022.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, com aplicabilidade à partir de 02 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de outubro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de outubro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura do
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

QUADRO DA EVOLUÇÃO E PREVISÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO PERÍODO DE 2018 A 2022

ORÇAMENTO PROGRAMA - 2022

R E C E I T A		R E C E I T A		
RECEITA ARRECADADA		RECEITA ESTIMADA		
2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 119.931.962,89	R\$ 127.136.002,00	R\$ 141.889.189,53	R\$ 136.436.385,16	R\$ 164.588.475,00
D E S P E S A				
DESPESA REALIZADA		DESPESA FIXADA		
2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 131.718.379,16	R\$ 128.899.113,83	R\$ 131.170.608,36	R\$ 136.436.385,16	R\$ 164.588.475,00

Handwritten signature or initials in blue ink.